



PROJETO DE LEI N.º 53/ 2025 – L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS EM ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS OU EDUCACIONAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica expressamente proibida, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a utilização de animais vivos em atividades de natureza recreativa, cultural ou educacional, tais como gincanas, festas temáticas, exposições, concursos, apresentações ou quaisquer outros eventos similares.

Parágrafo único – A vedação prevista no caput deste artigo abrange todos os animais, independentemente de espécie, porte ou finalidade, incluindo, mas não se limitando, a mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

Art. 2º – Os responsáveis pela organização e execução de atividades e eventos em instituições de ensino deverão adotar medidas que assegurem a não utilização de animais vivos, resguardando sua integridade física, saúde e bem-estar.

Art. 3º – A presente lei tem por finalidade garantir a proteção dos direitos dos animais e promover um ambiente escolar ético, saudável e livre de práticas que possam causar estresse, sofrimento ou qualquer forma de maus-tratos aos animais.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição de ensino infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência formal, na primeira ocorrência;
- II – multa no valor de 100 Ufesp's em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária das atividades recreativas ou educacionais, no caso de reincidência reiterada.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2025.

As Vereadoras

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO



JUSTIFICATIVA

A exposição e sofrimento do animal não pode ser diversão.

O presente **Projeto de Lei** propõe a proibição da utilização de animais vivos em atividades recreativas, culturais ou educacionais em instituições de ensino públicas e privadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com o objetivo de **assegurar o bem-estar animal, prevenir maus-tratos e promover uma formação ética e ambientalmente responsável** junto aos estudantes.

A proposta está amparada em **preceitos constitucionais e legais** que consagram a proteção da fauna e da dignidade dos animais como dever do Poder Público e da coletividade. A **Constituição Federal de 1988**, em seu **art. 225, §1º, inciso VII**, estabelece que cabe ao Estado “**proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.**”

Em reforço a esse mandamento, a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** prevê, em seu **art. 32**, que constitui crime “**praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.**”

O ambiente escolar, espaço formador de valores, não pode servir de palco a práticas que exponham animais a sofrimento, medo, manipulação inadequada ou estresse causado por ruídos, confinamento ou aglomerações típicas de eventos recreativos. Ainda que sem intenção de crueldade, o uso de animais vivos em gincanas, exposições ou festas pedagógicas pode configurar forma de maus-tratos, contrariando os princípios éticos que devem orientar a educação contemporânea.

A presente iniciativa também encontra **precedentes legislativos em diversos municípios e estados brasileiros**, que já adotaram normas semelhantes com o mesmo propósito. Exemplificativamente:

- **Município de São Paulo (Lei nº 16.222/2015)** – proíbe a utilização de animais em atividades pedagógicas que lhes causem sofrimento;
- **Município de Curitiba (Lei nº 15.852/2021)** – veda o uso de animais em feiras e eventos educativos que impliquem desconforto ou maus-tratos;
- **Município de Campinas (Lei nº 15.389/2017)** – impede o uso de animais em apresentações públicas com fins recreativos;
- **Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.037/2003)** – estabelece normas de proteção e bem-estar animal, reforçando a vedação de práticas abusivas;
- **Município de Florianópolis (Lei nº 10.156/2016)** – institui política municipal de bem-estar animal, incluindo restrições ao uso em eventos.

Essas legislações refletem a crescente conscientização social sobre a **importância de políticas públicas de proteção animal**, em sintonia com os princípios da



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



educação ambiental previstos na Lei Federal nº 9.795/1999, que orienta a formação de valores, atitudes e competências voltadas à sustentabilidade e à preservação da vida em todas as suas formas.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca não apenas impedir práticas que possam gerar sofrimento animal, mas também **promover uma educação ética e humanitária**, que ensine às novas gerações o respeito à vida, à empatia e à responsabilidade ambiental — pilares fundamentais para uma sociedade verdadeiramente civilizada.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida **de elevada relevância ética, ambiental e educacional**, plenamente compatível com os valores constitucionais e com o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar coletivo e a boa governança pública.

As Vereadoras

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 53 / 2025 - Chave de Validação: 8M9U-MSPV-004H-07A0



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8M9UMSPV004H07A0>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8M9U-MSPV-004H-07A0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 53 / 2025 - Chave de Validação: 8M9U-MSPV-004H-07A0